



RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 2020/0000031500

Interessado: LORENA LOURENÇO CUNHA

Endereço: LORENA LOURENÇO CUNHA

Objetivo do Processo:

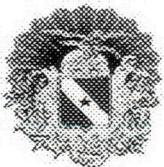
Documentos Pendentes de Recebimento:

Não possui documentos pendentes

Local e data: Belém - PA, 06/06/2025 08:34

LORENA LOURENÇO CUNHA
Interessado

Jeymmmy Rayena Alves Oliveira
Estagiário



GOVERNO DE ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N°31500

ANO 2020

DOCUMENTO		
ESPÉCIE	DATA	Nº
MEMO	11/11/2020	218303/2020

PROTOCOLO	
DATA	Nº
03/11/2020	31500/2020

PROCEDÊNCIA:

GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

INTERESSADO:

LORENA LOURENÇO CUNHA

ASSUNTO:

PROCESSO INFRACIONAL.

ANEXOS:

**AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-2-S/20-09-00427 - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:
REF-2-S/20-09-00514**



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

PROTOCOLO SIMLAM/PA GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SEMAS-Sec. de Est. de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Protocolo nº: 2020_31500
Data: 03/11/2020
Protocolista: DIFISC/GEFLOR

MEMO Nº 218303/2020/DIFISC/SAGRA

Belém, 11/11/2020.

De: Edkeyse Dias Gonçalves - Assessora
Para: Gerência de Fiscalização Florestal



Assunto: FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO INFRACIONAL

Autorizo a formalização de Processo Infracional em nome **LORENA LOURENÇO CUNHA**, CPF nº **021.099.451-76**, devido ter desmatado **117,36 hectares** de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente ou com ele em desacordo. O Auto de Infração nº **AUT-2-S/20-09-00427** e o Termo de Embargo **TEM-2-S/20-09-00261**, Relatório de Fiscalização **REF-2-S/20-09-00514**, foram baseados no **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO N° 58554-LDI/2019/CIMAM**.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Edkeyse Dias Gonçalves 11/11/2020 - 14:29;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/gcjc>





Belém/PA, 8 de Novembro de 2019



Dados do imóvel

Nº do CAR:
PA-1507300-87F4E95855464D939BFB6827073246FF

Proprietário:
LORENA LOURENÇO CUNHA

Nome do imóvel:
FAZENDA CAPIM DOURADO

Área de desmatamento (ha):
121,97

Desmatamento sobre ARL (ha):
117,36

Desmatamento sobre APP (ha):
0,00

Desmatamento fora de ARL, APP e AUR (ha):
4,61

Endereço do imóvel

Endereço:
ESTRADA TRANS IRIRI, Zona rural - São Félix do Xingu / PA

Endereço de correspondência:
RUA DOM ORIONE, nº 332, CENTRO, CEP: 780-010 - Araguaína / TO

Dados do cadastrante

Nome:
ISRAEL DOMINGUES GUIMARÃES JR.

CPF:
010.940.021-60

Profissão:
ENG AGRONOMO

E-mail:
AGROTECNICA.AMBIENTAL@HOTMAIL.COM

Registro no conselho de classe:
CREA

Dados do desmatamento

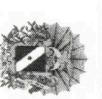
CodeDI	Fonte	Data de detecção	Centroide (lat/long)	Área desmatada (ha)
C-19-11-00211	DETER	01/07/2018	06°09'53,71" S / 52°55'04,60" O	121,97

Apresentação

Considerando os termos da Portaria nº 04/2014, instituidora do Comitê Técnico para apoiar e acompanhar a definição, divulgação e fiscalização das atividades e empreendimentos situados em áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Pará, conforme Decreto Estaduais nº 838, de 24 de setembro de 2013, que estabelece limitações administrativas sobre as áreas ilegalmente desmatadas no estado e, levando em consideração os polígonos de desmatamento detectados pelo PRODES/INPE (Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), DETEC/INPE (Detecção de desmatamento em tempo quase real), SAD/MAZON (Sistema de Alerta do Desmatamento), e outras fontes oficiais.

A SEMAS/PA, por meio do Centro Integrado de Monitoramento Ambiental - CIMAM, assume o papel de "qualificar" estes polígonos do desmatamento, ou seja, definir a legalidade desta alteração por corte raso da cobertura florestal, bem como identificar o possível responsável através da sua base de dados do Cadastro Ambiental Rural. Isto permite ao órgão ambiental realizar os procedimentos de fiscalização ambiental, por meio da lavratura de Autos de Infração. Termos de Embargo das áreas desmatadas, bem como a publicação online destas na Lista de Desmatamento Ilegal do Pará (LDI/PA).

A Lista do Desmatamento Ilegal (LDI) é o instrumento legal de divulgação das áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Pará, gerida pela SEMAS/PA para consulta pelos órgãos públicos e sociedade em geral (<http://monitoramento.semias.pa.gov.br/ldi>). Criada a partir do Decreto Estadual nº 838/2013 que veda a concessão de licenças, autorizações, serviços ou qualquer outro tipo de benefício ou incentivo público por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual aos empreendimentos e atividades situadas em áreas desmatadas ilegalmente no Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - CIMAM

RELATÓRIO MONITORAMENTO Nº 58554-LDI/2019/CIMAM



A LDI é regulamentada pela Instrução Normativa Nº 07/2014, de 19/11/2014, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para autuação, embargo e divulgação decorrentes das infrações relativas ao desmatamento ilegal. É uma ferramenta que visa combater o desmatamento ilegal realizado no território estadual, bem como, favorecer os produtores rurais que exercem suas atividades em conformidade com a legislação ambiental.

São verificadas possíveis sobreposições com propriedades na base de CAR (Cadastro Ambiental Rural) a fim de se identificar a existência ou não de autores responsáveis pela prática do ilícito. Caso positivo, o desmatamento será calculado pelas categorias do CAR se elas existirem, quais sejam: Área do imóvel, ARL (Área de Reserva Legal) e APP (Área de Preservação Permanente), e o mesmo será autuado, nos termos da Lei Estadual 5.887/1995. Caso não haja sobreposição com o CAR, o desmatamento será apenas quantificado para fins de embargo administrativo da área. Em ambos os casos, será realizada a inclusão na Lista de Desmatamento Ilegal do Estado do Pará (LDI/PA - Decreto Nº 838-24/09/2013).

Havendo constatação de desmatamento, será realizada a análise para aferir sobre a necessidade de embargo da área por esta Secretaria, com inclusão na Lista de Desmatamento Ilegal do Estado do Pará (LDI/PA).

No caso de identificação do autor, o mesmo será autuado, nos termos da Lei Estadual 5887/1995, além de subsidiar os procedimentos criminais cabíveis pela Polícia Judiciária competente.

Ressalta-se que este Relatório de Monitoramento foi elaborado durante a operação de fiscalização in loco na ÁREA de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu (APA-TX), no município de São Félix do Xingu e Altamira, no período de 21/08 a 05/09/2019.

Da análise de sensoriamento remoto - utilização de imagens de satélite

Para análise dos(s) CodLDI(s) listado(s) acima foram utilizadas imagens anteriores à detecção do desmatamento (Planet, 30/06/2018) e imagens posteriores à detecção (Planet, 16/09/2019) para efeitos de validação. Conforme análise histórica das imagens de satélite (mapa em anexo) observou-se o desflorestamento desta(s) área(s).

Com a análise de sobreposição dos(s) desmatamento(s) com a propriedade do CAR, verificou-se que houve sobreposição do CAR Nº PA-1507300-87F4E95855464D939BF B6827073246FF com os(s) CodLDI(s) acima, totalizando 121,97 hectares desmatados na referida propriedade (desmatamento na área do imóvel), sendo 4,61 hectares fora de área de reserva legal (ARL) e área de preservação permanente (APP) e 117,36 hectares dentro de área de reserva legal (ARL).

Áreas de Desmatamento no CAR

CodLDI	Categoria de desmatamento	Área desmatada (ha)	Centroide (lat/long)
C-19-11-00211	Desmatamento sobre ARL	117,36	06°09'45,74" S / 52°54'59,26" O
C-19-11-00211	Desmatamento fora de ARL, APP e AUR	4,61	06°09'39,52" S / 52°55'16,72" O

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - CIMAM

RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 58554-LDI/2019/CIMAM

Análise de monitoramento de Desmatamento
FAZENDA CAPPIM DOURADO - São Félix do Xingu / PA

Imagem 1

Imagem 2

06°10'06,83"S 06°09'21,21"S 06°08'35,59"S
52°55'52,27"O 52°55'00,83"O 52°54'09,38"O

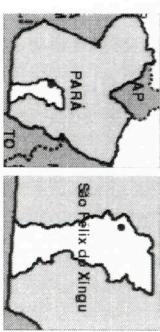
06°10'06,83"S 06°09'21,21"S 06°08'35,59"S
52°55'52,27"O 52°55'00,83"O 52°54'09,38"O



Legenda:

- Desmatamento total
- Desmatamento sobre ARL
- Desmatamento fora de ARL, APP e AUR
- Imóvel

Origem das informações: Sicar, IBGE e SEMAS/PA



1km



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - CIMAM

RELATÓRIO MONITORAMENTO Nº 58554-LD/2019/CIMAM

SEMAS/PA
05
L.G.
UB.
ImageMap
Imagem 1: Basemap Planet 2017; Planet, 30/06/2018
Imagem 2: Basemap Planet 2017; Planet, 16/09/2019

Técnico(a) responsável:

Beatrice Christine Piedade Pinho

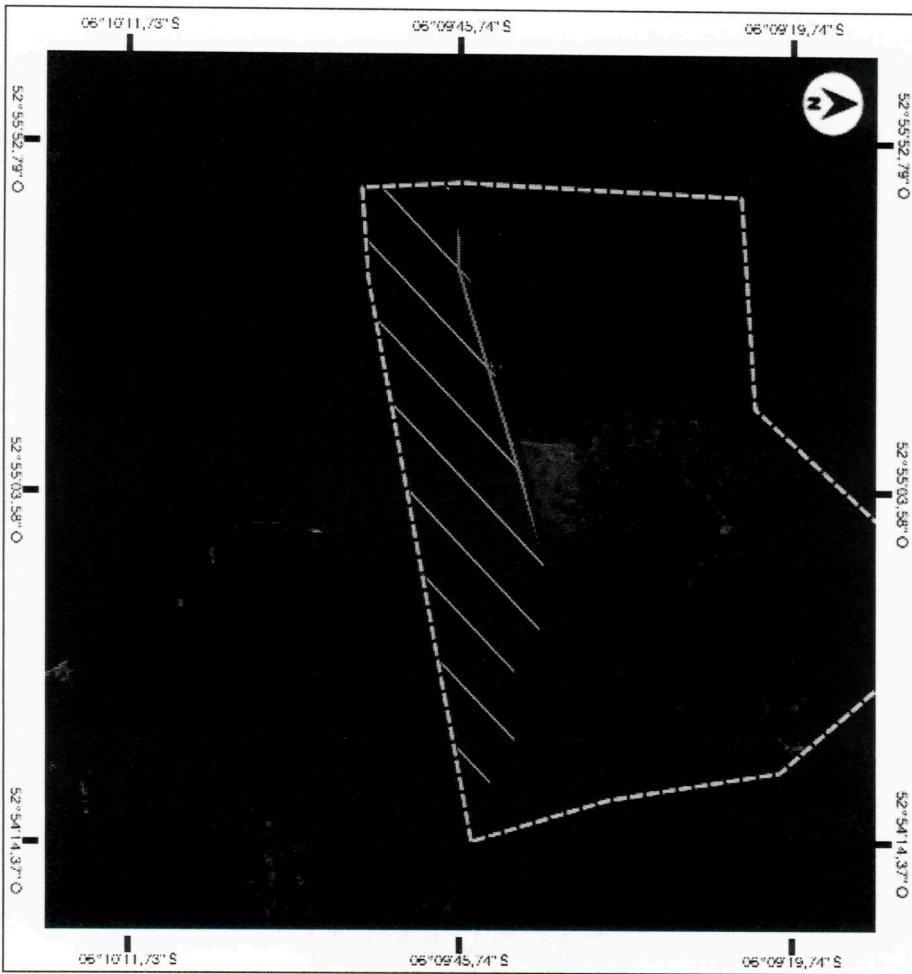


RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 58554-LDI/2019/CIMAM

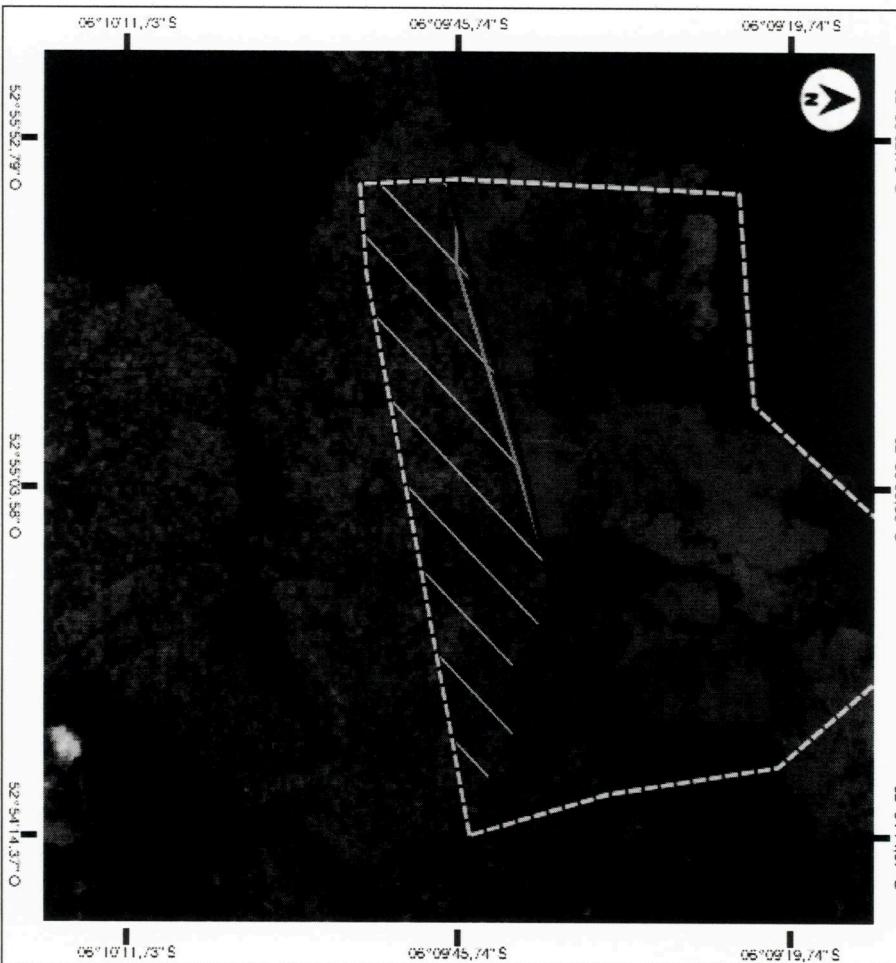
Análise de Multitemporal de Desmatamento

FAZENDA CAPIM DOURADO - São Félix do Xingu / PA

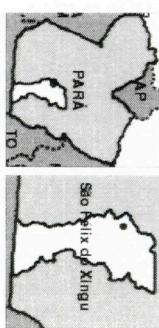
Planet - 30/06/2018



Planet - 16/09/2019



Origem das informações: SICAR, IBGE e SEMAS/PA



- Legenda:**
- Desmatamento total
 - Desmatamento sobre ARL
 - Desmatamento fora de ARL, APP e AUR
 - Imóvel



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - CIMAM

RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 58554-1LDI/2019/CIMAM

SEMAS/PA
07
Data do Desmatamento
Cód.ID: 58554-1LDI/2019/CIMAM

Dados do imóvel

Nº do CAR	Proprietários	Nome do imóvel
PA-1507300-87F4E95855464D939BFBB6827073246FF	LORENA LOURENÇO CUNHA e outros	FAZENDA CAPIM DOURADO
Desmatamento sobre ARL	Desmatamento sobre APP	Desmatamento fora de ARL, APP e AUR
117,36	Não houve	4,61

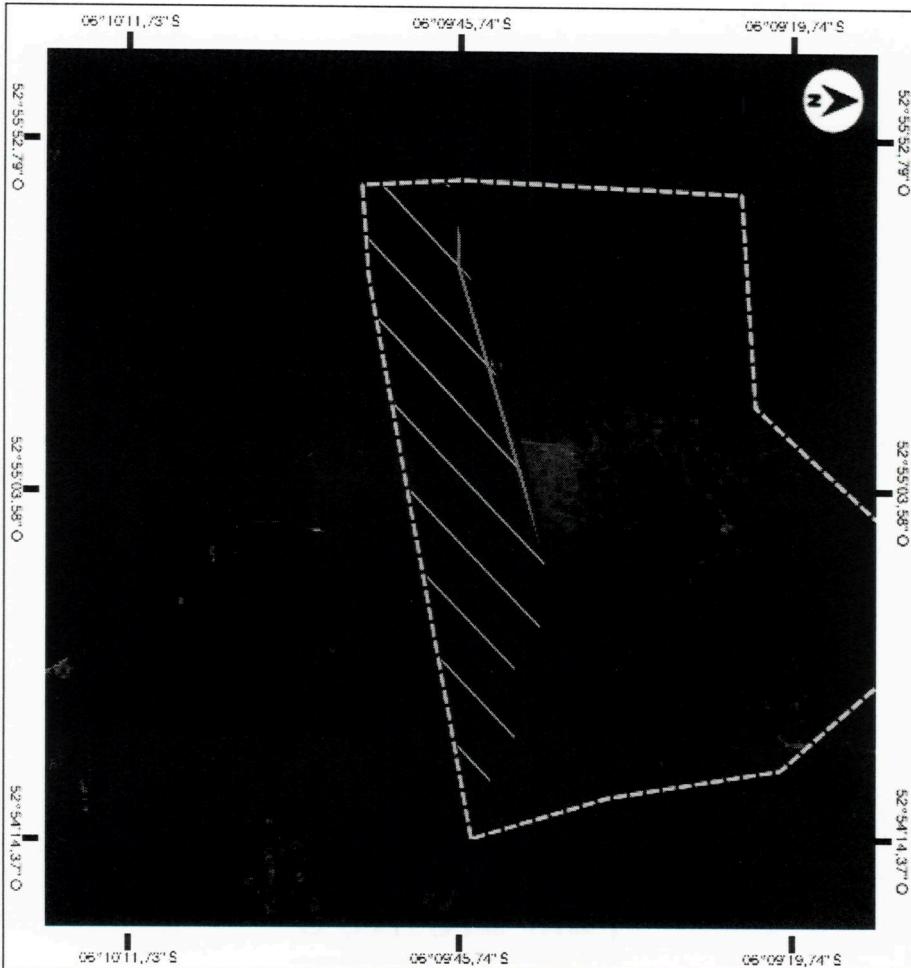
Fonte
DETER



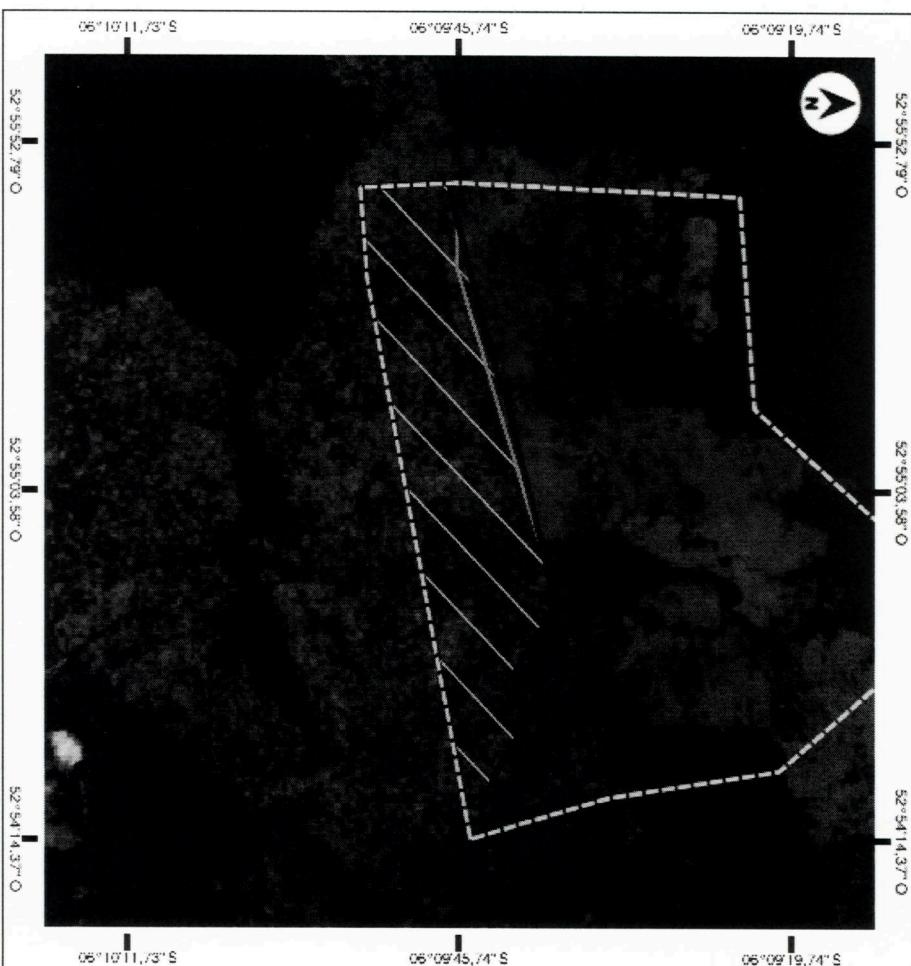
MAPA DO DESMATEMENTO

Análise de Multitemporal de Desmatamento
FAZENDA CAPIM DOURADO - São Félix do Xingu / PA

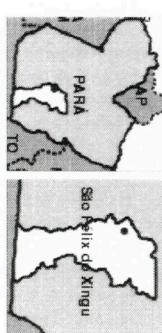
Planet - 30/06/2018



Planet - 16/09/2019



Origem das informações: SICAR, IBGE e SEMAS/PA



Legenda:

- Desmatamento total
- Desmatamento sobre ARL
- Desmatamento fora de ARL, APP e AUR
- Imóvel

1km

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - CIMAM



MAPA DO DESMATAMENTO

Dados do Desmatamento

CodLDI
C-19-11-00211

Dados do imóvel

Nº do CAR PA-1507300-87F4E95855464D939BFB6827073246FF	Proprietários LORENA LOURENÇO CIUNHA e outros	Nome do imóvel FAZENDA CAPIM DOURADO
Desmatamento sobre ARL 117,36	Desmatamento sobre APP Não houve	Desmatamento fora de ARL, APP e AUR 4,61



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-2-S/20-09-00427

SETOR RESPONSÁVEL

GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal

LAVRATURA 16/9/2020	HORA 13:55	TIPO DE INFRAÇÃO Flora	ATIVIDADE Desmatamento.
------------------------	---------------	---------------------------	----------------------------

DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO

Por desmatar 117,36 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo.

DADOS DO AUTUADO

NOME / RAZÃO SOCIAL LORENA LOURENÇO CUNHA	CPF / CNPJ 021.099.451-76	RG Não informado	TELEFONE Não informado
DESCRÍPCAO DA LOCALIZAÇÃO RUA DOM ORIONE, 332 - Centro.	CEP 77803-010	MUNICÍPIO / UF Araguaína / TO	

LOCAL DA INFRAÇÃO

MUNICÍPIO / UF São Félix do Xingu / PA	LATITUDE S 06°09'53,71"	LONGITUDE W 52°55'04,6"
DESCRÍPCAO DA LOCALIZAÇÃO ESTRADA TRANS IRIRI, ZONA RURAL.		

ENQUADRAMENTO

CONTRARIANDO Art. 51, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008	ENQUANDRANDO-SE Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995	EM CONSONÂNCIA Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998
--	--	--

OBSERVAÇÕES

Auto de infração baseado no RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 58554-LDI/2019/CIMAM.

Sujeitando-se as penalidades previstas no art. 119, Incisos I ao XIII, da Lei Estadual nº 5.887 e 09/05/95. Ficando o infrator notificado a apresentar, querendo, defesa por escrito, no prazo de 15 dias (corridos), à SEMAS.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Raissa da Silva Lopes
Agente de Fiscalização
SEMAS/PA-Mat:5903180/2
Port. Nº 504-DOE Nº 34.261/20
Raissa da Silva Lopes Portaria: PORTARIA
504/2020
Setor: GEFLOR - Gerência de Fiscalização
Florestal

AUTUADO

O autuado recebeu a primeira via do presente auto do qual ficou ciente em: São Félix do Xingu, 16 de Setembro de 2020

LORENA LOURENÇO CUNHA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-2-S/20-09-00427

TESTEMUNHAS

Nome: -	Nome: -
CPF: -	CPF: -
RG: -	RG: -
Logradouro: -	Logradouro: -
Bairro: -	Bairro: -
CEP: -	CEP: -
Município / UF: -	Município / UF: -
Assinatura: <i>Hellen Krisna da Silva Rios</i>	Assinatura: <i>Edivaldo Neves Ferreira</i>



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Belém - PA, 11 de Novembro de 2020

Notificação Nº.: 134152/DIFISC/SAGRA/2020

À

LORENA LOURENÇO CUNHA
End: RUA DOM ORIONE, 332-CENTRO
CEP: 77803-010 Araguaína - TO

Pelo presente instrumento, fica a senhora **LORENA LOURENÇO CUNHA, CPF: 021.099.451-76** notificada de acordo com o auto do **Processo Infracional nº 31500/2020**, no qual consta o Auto de Infração **AUT- 2-S/20-09-00427/GEFLOR**, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade por desmatar **117,36 hectares** de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente ou com ele em desacordo. **Contrariando o Art. 51**, do Decreto Federal nº 6.514/2008, **Enquadramento** no Art. 118, Inciso VI, Da/Do da Lei Estadual nº 5.887/1995, em **Consonância** com art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 - Art 225. Da/Do Constituição Federal de 1988

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Esta notificação, juntamente com uma via do Auto de infração e Termo de Embargo será encaminhado via correios.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Edkeyse Dias Gonçalves 11/11/2020 - 15:11;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/UTkj>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE EMBARGO TEM-2-S/20-09-00261

SETOR RESPONSÁVEL GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal	LAVRATURA 16/9/2020	HORA 14:04	NATUREZA DO EMBARGO Florestal
JUSTIFICATIVA DO EMBARGO Por desmatar 117,36 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo.			
OBSERVAÇÃO Fica embargada a área desmatada de 117,36 ha com CodLDI C-19-11-00211, sendo o polígono de desmatamento com coordenada centroide 06°09'53,71" S / 52°55'04,60" W no município de São Félix do Xingu/PA, em desacordo com a legislação ambiental vigente, de acordo com o RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 58554-LDI/2019/CIMAM.			

EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO: N° AUT-2-S/20-09-00427
E DATA DE LAVRATURA: 16/9/2020

DADOS DO EMBARGADO

NOME / RAZÃO SOCIAL LORENA LOURENÇO CUNHA	CPF / CNPJ 021.099.451-76	RG Não informado	TELEFONE Não informado
DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO RUA DOM ORIONE	CEP 77803-010	MUNICÍPIO / UF Araguaína / TO	

LOCAL DO EMBARGO

MUNICÍPIO São Félix do Xingu	LATITUDE S 06°09'53,71"	LONGITUDE W 52°55'04,6"
DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO ESTRADA TRANS IRIRI, ZONA RURAL.		

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Raissa da Silva Lopes
Agente de Fiscalização
SEMAS/PA-Mat:5903180/2
Port. Nº 504-DOE Nº 34.261/20

Raissa da Silva Lopes
GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal

EMBARGADO

LORENA LOURENÇO CUNHA

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
CPF / RG:	CPF / RG:
Logradouro: Hellen Krisna da silva Rios Agente de Fiscalização	Logradouro: Edivaldo Neves Ferreira Agente de Fiscalização
Bairro: SEMAS/PA-Mat:5954909/1 Port. Nº 504-DOE Nº 34.261/20	Bairro: SEMAS/PA-Mat:5954948/1 Port. Nº 504-DOE Nº 34.261/20
CEP:	CEP:
Município / UF:	Município / UF:
Assinatura: <i>Hellen Krisna da S. Rios</i>	Assinatura: <i>Edivaldo neves Ferreira</i>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/20-09-00514

SETOR RESPONSÁVEL GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal			
DEMANDA D-19-11/00441	INFRATOR Identificado	DATA DA AÇÃO 16/9/2020	MUNICÍPIO São Félix do Xingu
OBJETIVO Realizar procedimentos de fiscalização Desmatamento em área com CAR			
DESCRIÇÃO DE ACESSO ESTRADA TRANS IRIRI			
PRESTADOR DE INFORMAÇÃO CIMAM.			
DA FISCALIZAÇÃO Veio a esta Gerência de Fiscalização Florestal (GEFLOR), demandado pelo Centro Integrado de Monitoramento Ambiental CIMAM o RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 58554-LDI/2019/CIMAM. Conforme análise de sobreposição do (s) desmatamento (s) com a propriedade do CAR verificou-se que houve sobreposição do CAR PA-1507300-87F4E95855464D939BFB6827073246FF, que atestou desmatamento na referida propriedade. O Relatório de Monitoramento serviu de base para a lavratura do Auto de Infração N° AUT-2-S/20-09-00427, contra a senhora LORENA LOURENÇO CUNHA, CPF: 021.099.451-76, por desmatar 117,36 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Assim como gerou-se o TEM-2-S/20-09-00261 embargando a área desmatada.			
CONCLUSÃO Após o Centro Integrado de Monitoramento Ambiental - CIMAM, "qualificar" estes polígonos do desmatamento, através do RELATÓRIO MONITORAMENTO N° 58554-LDI/2019/CIMAM, foi lavrado o AUT-2-S/20-09-00427, na Sede da SEMAS em Belém no dia 16 de Setembro de 2020, contra a senhora LORENA LOURENÇO CUNHA, CPF: 021.099.451-76, por destruir 117,36 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo, contrariando o Art. 51, do Decreto Federal N° 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual N° 5.887/1995; Em consonância com o art. 70 da Lei Federal N° 9.605/1998. Com base no AUT-2-S/20-09-00427, foi lavrado um TEM-2-S/20-09-00261, EMBARGANDO uma área de 117,36 ha, sendo polígono com centroide de referência 06°09'53,71" S / 52°55'04,60" W em desacordo com legislação ambiental vigente. É pertinente salientar que as áreas embargadas e incluídas na LDI poderão ser regularizadas e saírem da lista mediante ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN N°.07/2014/SEMA de 19 de novembro de 2014.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/20-09-00514

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que os documentos sejam enviados para a CONJUR para adoção de medidas cabíveis ao caso. Após formalização do processo administrativo Punitivo, encaminhar informações ao Centro Integrado de Monitoramento Ambiental - CIMAM, para realizar publicação online destas na Lista de Desmatamento Ilegal do Pará (LDI/PA).

AUTO DE INFRAÇÃO AUT-2-S/20-09-00427

INFRAÇÃO	CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES	TERMOS RELACIONADOS
Por desmatar 117,36 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo.	CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES (Art. 131 DA LEI Nº 5887/95) CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES (Art. 132 DA LEI Nº 5887/95) <ul style="list-style-type: none">• ter o infrator agido com dolo	TEM-2-S/20-09-00261

TERMOS COMPLEMENTARES

TEM-2-S/20-09-00261

Belém, 18 de setembro de 2020

Raissa da Silva Lopes
Setor: GEFLOR - Gerência de Fiscalização Florestal
Raissa da Silva Lopes
Agente de Fiscalização
SEMAS/PA-Mat:5903180/2
Port. Nº 504-DOE Nº 34.261/20

Belém, 18 de setembro de 2020

Hellen Krisna da S. Rios
Assinatura

Hellen Krisna da silva Rios
Agente de Fiscalização
SEMAS/PA-Mat:5954909/1
Port. Nº 504-DOE Nº 34.261/20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/20-09-00514
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

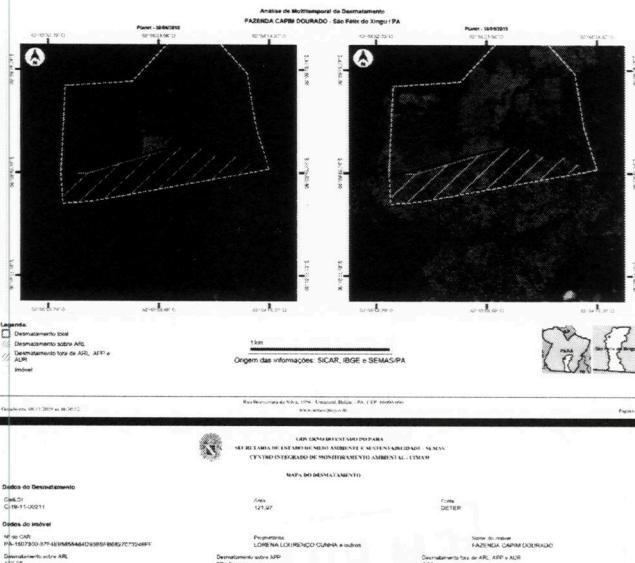


IMAGEM 1
Mapa referente ao desmatamento da Fazenda Capim Dourado.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: REF-2-S/20-09-00514

ANEXOS

AUTO DE INFRAÇÃO AUT-2-S/20-09-00427

ENQUADRAMENTOS

Contrariando o Art. 51, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008
Enquadramento no Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995
Em consonância com o Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998

MUNICÍPIO São Félix do Xingu	LATITUDE S 06°09'53,71"	LONGITUDE W 52°55'04,6"
DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO ESTRADA TRANS IRIRI, ZONA RURAL.		

Correios		SIGEP	Aviso de Recebimento	Contrato	9912397862
Destinatário:		<p>LORENA LOURENÇO CUNHA Rua Dom Orione, 332 Setor Central 77803010 Araguaína-TO</p> <p><i>VDT</i></p> <p>BO874739855BR</p>			
		<p>Tentativas de Entrega:</p> <p>1º / / / / / 2º / / / / / 3º / / / / /</p> <p>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA: CDP - ARAGUAÍNA</p> <p><i>29 DEZ 2020</i></p>			
		<p>Motivo de Devolução:</p> <p>1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros _____</p> <p>Rúbrica e Matrícula do Carteiro: <i>José da Silva</i> Agente de Correios Mat. 83455159</p>			
		<p>Remetente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Travessa Lomas Valentinas, 2717 Marco 66093577 Belém-PA <i>Not. 1341522020/SEFLOR</i></p> <p>OBSERVAÇÃO:</p>			
		<p>Assinatura do Recebedor: <i>Kellen Barros</i></p> <p>Nome Legível do Recebedor: Cole aqui _____</p> <p>Data de Entrega:</p> <p>Nº DDC de Entidade: Cole aqui _____</p>			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Emitido por: Consultoria Jurídica - CONJUR

Data da emissão: 26/01/2023

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo N°: 2021/0000013992

Interessado: LORENA LOURENÇO CUNHA

Origem: Processo 2020/0000031500

Recebemos o Documento: DEFESA ADMINISTRATIVA

Local e data:

Belém - PA 26/01/2023 11:04

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Número do Processo: 2020/0000031500

LORENA LOURENÇO CUNHA, brasileira, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº 021.099.451-76, por seu procurador que a presente subscreve com procuração em anexo, vêm mui respeitosamente a presença de Vossas Excelências apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** sobre os fatos levantados em operação de fiscalização ambiental nos termos a seguir apresentados:

PRELIMINARMENTE

DA NECESSIDADE DE SE ANULAR OS ATOS RESULTANTES DA FISCALIZAÇÃO

Descumprimento do Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006

Analizando os documentos produzidos nesta demanda atesta-se cabalmente que a propriedade fiscalizada se encontra inserida na APA Triunfo do Xingu.

Referida APA foi criada por força do Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006.

Analizando-se o Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006 temos os seguintes pontos elencados em seus Artigos:

Art. 2º O Plano de Manejo da APA Triunfo do Xingu será realizado de acordo com a legislação em vigor, e os programas e projetos destinados a essa área deverão considerar:

I – o ordenamento do processo de ocupação;

II – a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

III – o desenvolvimento de atividades produtivas de acordo com a vocação natural da área e as condições socioeconômicas da população residente;

IV – a compatibilização das atividades relacionadas a manejo florestal, à agricultura, à silvicultura, à pecuária e a aquicultura com a conservação dos ecossistemas naturais;

V – a verticalizar das atividades produtivas, diversificando e aproveitando ao máximo a matéria-prima de origem local;

VI – a regularização da situação fundiária de acordo com os dispositivos legais;

VII – a garantia, nos termos da legislação em vigor, da preservação dos sítios arqueológicos, das cavidades naturais, das estruturas geológicas e das belezas naturais na área abrangida pela APA;

VIII – a garantia, mediante a interveniência de organismos competentes, do controle, na área de abrangência da APA, de vetores de epidemias e endemias veiculadas por animais domésticos ou silvestres;

IX – a garantia das amostras de ecossistemas naturais, quando se fizer necessário, de acordo com estudos de aprimoramento técnico-científico, não transferindo para particular, a qualquer título, a propriedade das terras dessas áreas selecionadas, ressalvados os direitos dos ocupantes de terras públicas na data de publicação deste Decreto, em conformidade com a lei.

Art. 4º Na implantação e funcionamento da APA Triunfo do Xingu serão adotados:

I – instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, que favoreçam a proteção da área e a melhoria das condições de vida e trabalho da população residente;

II – instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, para o melhor uso e aproveitamento racional da fauna, da flora, da água, do solo e dos demais recursos ambientais;

III – instrumentos de divulgação das medidas previstas neste Decreto, visando ao esclarecimento da população em geral, em

especial das comunidades locais, sobre a APA Triunfo do Xingu e suas finalidades.

Tais dispositivos não estão estipulados no texto do Decreto de criação da APA por acaso não.

Tratam-se de obrigações que os Poderes Executivos e Legislativos assumem ao criar uma Unidade de Conservação na modalidade “Área de Proteção Ambiental”.

Tal unidade, por força Lei No 6.902, de 27 de abril de 1981, gera deveres aos ocupantes das áreas no interior da APA, mas, também criam direitos.

Os direitos dos produtores rurais ocupantes da APA Triunfo do Xingu deveriam ter sido regulamentados pelas ações assumidas no Decreto de Criação da Unidade de Conservação – **FATO QUE NUNCA OCORREU.**

Atualmente encontra-se em discussão junto a SEMAS/PA e IDEFLOR-Bio a validade da APA Triunfo do Xingu, protocolo em anexo, onde a ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESARIOS E DEMAIS USUARIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI - APREUET, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.321.336/0001-66 pede, dentre outros pedidos, o seguinte:

1. Suspensão de toda e qualquer atividade de fiscalização e punição ambiental no interior da APA Triunfo do Xingu até que se tenha a finalização do plano de manejo da área e, por consequência, sua consolidação final conforme estipulada no Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006;
2. Início, discussão e finalização da elaboração do plano de manejo da área com a participação efetiva de todos os envolvidos, inclusive os ocupantes das áreas, para que se inicie sua consolidação final conforme estipulada no Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006;

3. Anulação do Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006 e extinção da APA Triunfo do Xingu uma vez que a Unidade de Conservação Ambiental não atingiu ao seu propósito de preservação por não ter sido cumprido ao assumido pelo Governo do Estado do Pará.

Destarte temos provada a total insegurança jurídica da fiscalização ambiental em questão e de todos os atos que foram produzidos por Vossas Excelências.

Tal insegurança jurídica emana do fato de que, uma vez não cumprido o Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006, não podemos identificar onde estão as áreas passíveis de uso pelos ocupantes e onde estão as áreas que devem ser mantidas intocadas.

Assim sendo pede que os atos imputados à Requerente sejam anulados por força do Descumprimento do Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006 por parte do Governo do Estado do Pará e, sobretudo, frente aos Princípios Constitucionais da Legalidade e da Eficiência.

Tudo que é aqui alegado foi alvo de denúncia junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará, protocolo nº 2020 / 0000514015.

DO MÉRITO

Trata-se de suposto crime ambiental configurado no desmatamento de vegetação nativa conforme relatado no Relatório de Fiscalização.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente este órgão ambiental entendeu que o responsável por suposto dano ambiental seria o Peticionário.

Acontece que a propriedade objeto desta demanda foi vendida pelo Peticionário em 09/08/2019 sendo que o comprador da área foi:

VANDERSON AYRES DA SILVA, brasileiro, em união estável, agropecuarista, portador do RG 2356901 PC PA, CPF 650.452.202-25, residente e domiciliado na cidade de Araguaína TO, e sua esposa **JOSELMA FERREIRA BATISA**, brasileira, em união estável, agropecuarista, portador do RG 3978418 SSP PA, CPF 862.059.352-87, residente e domiciliado na cidade de Araguaína TO, aqui chamados simplesmente

Por meio de tal Contrato o Adquirente assumiu todo e qualquer passivo ambiental existente e por existir sobre a área.

Certo é que os eventos objeto desta demanda ocorreram posteriormente à venda do imóvel pelo Peticionário para o Sr. VANDERSON AYRES DA SILVA, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 650.452.202-25 restando patente a Illegitimidade Passiva do Peticionário.

Assim sendo deve a presente demanda ser julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** por total ilegitimidade passiva do autuado.

DO MÉRITO

DA INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL

Em que pese o presente processo se tratar de autuação que deve ser extinta por ilegitimidade passiva, por amor à argumentação, traçaremos alguns comentários acerca do mérito.

Trata a presente demanda que suposta e ficticiamente comprova dano ambiental.

Acontece que as imagens verificadas **NÃO** deixam segurança de se tratar de área de desmatamento ou alguma outra modalidade de manejo pastoril.

Analizando os documentos fundamentadores desta demanda não há a segurança jurídica necessária para se ter o juízo probatório contra o Recorrente.

A Lei é clara que punições administrativas somente podem ser aplicadas mediante um conjunto probatório robusto e sem dúvidas, o que fatalmente não ocorre no presente caso.

Com isso, uma vez que não se tem provas contumazes contra o Recorrente é que se pede no mérito o **JULGAMENTO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** desta demanda por total ausência de provas livres de dúvidas.

Assim sendo dadas as inconsistências, falhas procedimentais, ausências de requisitos legais e fragilidade do conjunto probatório **DEVE O PRESENTE PROCESSO SER TOTAL ANULADO.**

DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL

A recente legislação ambiental prima pela composição amigável dos procedimentos ambientais.

O exemplo mais concreto são as normativas criadas pelo Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019 e Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO Nº 1, de 12 de abril de 2021.

O quadro envolvendo o processo em comento amolda-se perfeitamente nas possibilidades de se realizar referida audiência.

Em tal evento se verificará tanto os requisitos legais quanto falhas procedimentais e possibilidade de acordo.

Destarte a realização de audiência de conciliação é primordial para o deslinde da presente demanda além de se configurar uma prerrogativa do Requerente.

DOS PEDIDOS

Ante todo o acima exposto pede que Vossas Excelências se dignem em determinar a realização de audiência de conciliação ambiental na forma da Lei.

- a) Preliminarmente que seja reconhecida a Illegitimidade Passiva da pessoa do Peticionário uma vez que o proprietário de fato e de direito do imóvel é Sr. VANDERSON AYRES DA SILVA, brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 650.452.202-25, conforme prova contrato em anexo, devendo eventuais penas e ônus recaírem sobre ele;
- b) Preliminarmente que todos os Autos de Infração, procedimentos, embargos, apreensões e demais atos contra a Requerente na operação no interior da APA Triunfo do Xingu sejam **ANULADOS** por inobservância por parte do Governo do Estado do Pará aos requisitos estipulados no Decreto Estadual nº. 2612, de 4 de dezembro de 2006 (Princípio Constitucional da Legalidade);
- c) No mérito pede que que o Auto de Infração, Termo de Embargo e demais documentos vinculados a esta demanda contra o Defendente sejam no mérito **ANULADOS E/OU JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES** por inexistência de culpa, nexo de causalidade e dolo e, sobretudo, ante a total fragilidade do conjunto probatório.

Nestes Termos Pede Deferimento.

São Félix do Xingu, 05 de maio de 2021.

Vinicius D. Borba
OAB/PA 13.895-B

VINICIUS
DOMING
UES
BORBA

Assinado de
forma digital por
VINICIUS
DOMINGUES
BORBA
Dados: 2021.05.05
14:47:32 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F4EF-CE99-B9C9-F20B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4EF-CE99-B9C9-F20B



Hash do Documento

DF67BF9D2721CFD4232159A9C0152B151A796F1C1B2ED859B80ACF609913DD50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2021 é(são) :

Vinicius Domingues Borba (Signatário) - 713.119.041-15 em
05/05/2021 14:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de procuração, **LORENA LOURENÇO CUNHA**, brasileira, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº 021.099.451-76, **OUTORGA** a **VINICIUS DOMINGUES BORBA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 13.895-B com endereço profissional situado na Av. Weyne Cavalcante, esquina com Rua Benedito Costa, centro, Canaã dos Carajás - Pará, amplos e gerais poderes, inclusive os ressalvados pelo Artigo 105 do Código de Processo Civil, para promover a defesa de seus interesses em quaisquer ações que figure como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo requerer o que necessário se faça, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou Tribunais até final sentença e respectiva execução, firmar acordos, assinar termos e atos, mudar de rito processual, receber e dar quitações, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer falências ou recuperações judiciais, notificações, protestos, medidas cautelares, descrever bens e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais sobre herdeiros, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remição, adjudicação, podendo ainda diligenciar em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em geral, Juntas Comerciais, empresas de economia mista, fundações e institutos, pessoas físicas e jurídicas, bem como em Cartórios de Registros de Imóveis, Cíveis e Notariais, fazer registros, matrículas, averbações, retificações, requerimentos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, em uma ou mais pessoas, **em especial os poderes específicos para defesas em procedimentos e processos ambientais junto à SEMAS-PA – processos 2020/0000031500, 2021/0000001544, 2021/0000007401.**

São Félix do Xingu, 03 de maio de 2021.

Lorena Lourenço Cunha
LORENA LOURENÇO CUNHA
CPF nº 021.099.451-76

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMÓVEIS RURAIS

VANDERSON AYRES DA SILVA, brasileiro, em união estável, agropecuarista, portador do RG 2356901 PC PA, CPF 650.452.202-25, residente e domiciliado na cidade de Araguaína TO, e sua esposa **JOSELMA FERREIRA BATISA**, brasileira, em união estável, agropecuarista, portador do RG 3978418 SSP PA, CPF 862.059.352-87, residente e domiciliado na cidade de Araguaína TO, aqui chamados simplesmente de **PRIMEIRO PERMUTANTE**, celebram nesta data, com **ONOFRE LOURENÇO DA CUNHA**, brasileiro, casado, agropecuarista/veterinário portador do RG 118096-2 SSP GO, CPF 104.212.543-00, residente e domiciliado na cidade de Araguaína TO e **UILSON LOURENÇO DA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 4981811 PC PA, CPF 089.016.783-49, residente e domiciliado na cidade de São Luís MA, aqui chamados simplesmente de **SEGUNDO PERMUTANTE**, o presente Contrato Particular de Permuta de Imóveis Rurais, mediante cláusulas e condições abaixo:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O objeto do presente instrumento é a permuta do Imóvel Rural Lote n.º 91 integrante da Gleba Belo Monte e áreas adicionais complementares que fazem parte do imóvel, localizado no município de Anapú PA, de posse do PRIMEIRO PERMUTANTE e de parte do imóvel rural denominado Fazenda Serra Dourada situado no município de São Félix do Xingu PA de propriedade do SEGUNDO PERMUTANTE.

1.1 Discriminação do imóvel de posse do PRIMEIRO PERMUTANTE: Lote n.º 91, integrante da Gleba Belo Monte, matrícula n.º 1.335 fls 044 Livro 2-AG do Cartório Ofício Único de Pacajá - PA, com área de 2.911,2082 ha (dois mil, novecentos e onze hectares, vinte ares e oitenta e dois centiares) e áreas adjacentes complementares de 142,51 alqueires, totalizando 744 alqueires (3.600,96 ha).

1.2 Discriminação do imóvel de posse do SEGUNDO PERMUTANTE: Parte da área da Fazenda Serra Dourada situado no município de São Félix do Xingu PA, com área de 860 alqueires (4.162,4 ha).

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Condições Gerais

2.1 – A permuta será consolidada após o recebimento por parte do Sr. Onofre Lourenço da Cunha e Uilson Lourenço da Cunha da Escritura Pública da área do imóvel de matrícula 1.335 citada acima no subitem 1.1, pelo Sr. José Carlos Sousa Lopes, residente na Avenida Santana, n.º 20, na cidade de Anapú PA, RG 2336683 PA, CPF 055.860.637-78, o qual é detentor da Procuração com poderes para escriturar em nome de Melquias Souza Raposo, detentor da posse atual constante da matrícula n.º 1.335 fls 044 Livro 2-AG do Cartório Ofício Único de Pacajá - PA e a assinatura do presente Instrumento pelos permutantes e o anuente concordante da permuta que abaixo assinam.

2.2 – Os CAR's e ITR's existentes na área da Fazenda Serra Dourada, cuja soma das áreas ultrapassam a que está sendo permutada serão cancelados ou transferidos, tão

logo seja lavrado o presente Instrumento, para o PRIMEIRO PERMUTANTE, ou para quem o mesmo indicar, os quais estão nos seguintes nomes:

- 2.2.1 - Priscila Alves Lourenço Aragão, CPF 022.556.913-29;
- 2.2.2 - Aldenir Veiga Alves, CPF 225.721.393-91;
- 2.2.3 - Leonardo Alves Lourenço, CPF 020.157.703-80;
- 2.2.4 - Rubens Pereira de Lima, CPF 246.034.812-68;
- 2.2.5 - Antônio Rodrigues da Silva, CPF 663.145.183-34;
- 2.2.6 - Gleice Paula Gomes de Oliveira, CPF 025.715.261-03;
- 2.2.7 - Tatiane Barros Moreira, CPF 001.243.551-10;
- 2.2.8 - Luzitânia Barros Cunha, CPF 231.639.681-04;
- 2.2.9 - Antônio José Jardim, CPF 058.517.181-53;
- 2.2.10 - Lorena Lourenço Cunha, CPF 021.099.451-76;

2.3 Os Permutantes possuem sobre suas áreas que estão sendo permutadas, responsabilidade previdenciária, trabalhista, ambiental, da receita federal, estadual, justiças estaduais, federais, tributárias, fiscais, civis, criminais até a presente data 09/08/2019, e depois desta data as responsabilidades acima expostas serão estritas e não subsidiárias de ambos, passando a responder individualmente pela nova área adquirida na permuta.

2.4 O SEGUNDO PERMUTANTE declara que na área do retiro denominado Erico possui uma área embargada, aproximada de 40 hectares, que não é de responsabilidade do mesmo, que assim adquiriram dos vendedores anteriores.

2.5 - O SEGUNDO PERMUTANTE entregará o trator Komatsu D50 estacionado na sede da Fazenda Serra Dourada, no estado em que se encontra, ao PRIMEIRO PERMUTANTE, a partir do recebimento da Escritura Pública devidamente registrada do imóvel descrito no caput do subitem 1.1, sem garantidas de manutenção futuras.

2.6 - O PRIMEIRO PERMUTANTE efetuou o pagamento da dívida junto ao proprietário do Cartório de Ofício Único de Pacajá PA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente as atualizações de georreferenciamento, certidões e lavratura da Escritura.

2.7 - O SEGUNDO PERMUTANTE repassará ao PRIMEIRO PERMUTANTE, após a assinatura deste Instrumento pelas partes e anuentes, os cheques com as seguintes importâncias:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à vista.

R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) à vista.

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para 10/01/2.020.

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para 10/01/2.020.

R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para 10/01/2.020.

2.8 – Tambores, móveis e animais serão objetos de trocas em comum acordo entre as partes.

2.9 – O PRIMEIRO PERMUTANTE instalará 22 (vinte e duas) porteiras nas divisões de pastagem na fazenda objeto de permuta de posse do PRIMEIRO PERMUTANTE.

2.10 – O PRIMEIRO PERMUTANTE fornecerá e instalará as estacas das cercas, em cinco fios, nas 22 divisões de pastagem, cujo arame liso será fornecido pelo SEGUNDO PERMUTANTE na quantidade necessária para a execução do serviço.

2.11 – O PRIMEIRO PERMUTANTE se responsabiliza pela construção da estrada de ligação entre sede da propriedade e a estrada vicinal, fazendo a gestão destas obras junto a Norte Energia para a realização das mesmas.

2.12 – As posses das fazendas permutadas se darão a partir da escrituração dos Srs. Onofre Lourenço da Cunha e Uilson Lourenço da Cunha, ou o substabelecimento da procuração com poderes para o outorgado fazê-lo, sendo o próprio ou a quem o mesmo indicar, para escriturar os Srs. Onofre Lourenço da Cunha e Uilson Lourenço da Cunha.

2.13 - O PRIMEIRO PERMUTANTE ficará responsável pela entrega ao SEGUNDO PERMUTANTE, do memorial descritivo, mapas, e toda documentação necessária, para a escrituração da sua área permutada, no prazo de dez dias úteis.

2.14 – Fica o PRIMEIRO PERMUTANTE responsável pela entrega e liquidez da mesma junto aos seus proprietários da área de 28 (vinte e oito) alqueires localizada na frente da propriedade, tendo em vista que a mesma faz parte da totalidade da área permutada.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja quitado com o repasse da soma dos valores totalizando R\$ 110.000,00 citado no subitem 2.7 acima, aos proprietários da área de 28 alqueires, os cheques pré-datados serão suspensos e o pagamento será efetuado pelo SEGUNDO PERMUTANTE diretamente aos credores em 10/01/2.020.

2.15 – O PRIMEIRO PERMUTANTE se compromete a deixar a rede de energia pronta até a sede da propriedade devidamente ligada, bem como deixar o moto em funcionamento bomba na propriedade.

2.16 – Caso sejam feitas benfeitorias nas propriedades permutadas, e não ocorrendo a consolidação e escrituração, por descumprimento ou impedimentos para a finalização da permuta, nos termos deste contrato, as benfeitorias passam a pertencer a propriedade sem direito de indenização pelas partes.

2.17 – As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros as áreas objeto da permuta, salvo expresso consentimento por seus titulares. Somente poderão fazê-lo após a conclusão da escrituração do imóvel de matrícula 1.335 descrito no subitem 1.1.

2.18 – A entrega das áreas permutadas será até 30/08/19.

2.19 – o SEGUNDO PERMUTANTE repassa ao PRIMEIRO PERMUTANTE a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em cheque com data de cobrança para 09/02/2020.

2.20 – O não cumprimento das cláusulas e condições existentes neste contrato, por qualquer das partes, caberá a rescisão do mesmo sem direito a indenizações.

2.21 – As partes prometem cumprir as condições estipuladas neste Instrumento a qualquer tempo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

2.22 - As partes elegem o foro de Araguaína – TO para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato.

E, assim, as partes cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, assinam este instrumento em 02 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Araguaína TO, 09 de agosto de 2.019.

PRIMEIRO PERMUTANTE:

CARTÓRIO DO 2º
OFÍCIO DE NOTAS

VANDERSON AYRES DA SILVA

ÓRIO DO 2º
O DE NOTAS

JOSELMA FERREIRA BATISTA

JOSELMA FERREIRA BATISTA

SEGUNDO PERMUTANTE:

ONOFRE LOURENÇO DA CUNHA

SVTONAS
DOD 27

FAT

OFÍCIO DE NOTAS
AFCÓRIO DO 2º

UILSON LOURENÇO DA CUNHA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CARTÓRIO DO 2º
OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Maurício Melo Araújo TABELIÃO Iracema Moraes de Sousa SUBSTITUTA

Rua 1º de Janeiro, 1155 - Centro - Araguaína - TO - CEP: 77.503-140 - Fones: (63) 3414-2222 / 3414-2224

Selo Digital nº 128397AAA858127-JNN, 128397AAA858128-BUZ
Confirme autenticidade: <http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por similaridade as assinaturas de VANDERSON AYRES DA SILVA, JOSELMA FERREIRA BATISTA, posto análogo à constante em nosso arquivo. Dou fé. U082 - 1074061. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2019.

Em test^o *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]
Iracema Moraes de Sousa - Substituta

4/4

Cartório do
2º Ofício de
Notas de
Araguaína-TO

CARTÓRIO DO 2º
OFÍCIO DE NOTAS Bel. Maurício Melo Araújo TABELIÃO Iracema Moraes de Sousa SUBSTITUTA
Rua 1º de Janeiro, 1155 - Centro - Araguaína - TO - CEP: 77.503-140 - Fones: (63) 3414-2222 / 3414-2224

Selo Digital nº 128397AAA858133-ICC, 128397AAA858134-OHZ
Confirme autenticidade: <http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por verdadeira as assinaturas de ONOFRE LOURENÇO DA CUNHA e UILSON LOURENÇO DA CUNHA, pessoa por mim identificada e por haver sido apostada em minha presença. Dou fé. U082 - 89402. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2019.

Em test^o *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]
Iracema Moraes de Sousa - Substituta

Cartório
2º Ofício
Notas
Araguaína

Zimbra**protocolo@semas.pa.gov.br****Protocolos de Defesas Administrativas - 11 no total****De :** Vinicius Borba - Advogado
<vdborba@hotmail.com>

Qua, 05 de mai de 2021 15:30

11 anexos

Assunto : Protocolos de Defesas Administrativas - 11 no total**Para :** protocolo@semas.pa.gov.br

Prezados(as) Senhores(as).

Segue em anexo 11 (onze) defesas administrativas a fim de serem juntadas aos seguintes processos:

2021/0000009549 / Interessado(a): GLEICE PAULA GOMES DE OLIVEIRA

2020/0000031500 / Interessado(a): LORENA LOURENÇO CUNHA

2021/0000001544 / Interessado(a): LORENA LOURENÇO CUNHA

2021/0000007401 / Interessado(a): LORENA LOURENÇO CUNHA

2020/0000023598 / Interessado(a): LUZITANIA BARROS CUNHA

2020/0000023604 / Interessado(a): LUZITANIA BARROS CUNHA

2020/0000026995 / Interessado(a): LUZITANIA BARROS CUNHA

2021/0000010781 / Interessado(a): LUZITANIA BARROS CUNHA

2020/0000023145 / Interessado(a): TATIANNE BARROS MOREIRA

2020/0000027209 / Interessado(a): TATIANNE BARROS MOREIRA

2021/0000011894 / Interessado(a): TATIANNE BARROS MOREIRA

Sendo o que se tinha aguardo comprovantes de protocolo.

Cordialmente.

Defesa Processo 2021 0000001544.pdf
3 MB **Defesa Processo 2021 0000009549.pdf**
3 MB **Defesa Processo 20200000023145.pdf**
2 MB **Defesa Processo 20200000023598.pdf**
3 MB **Defesa Processo 20200000023604.pdf**
3 MB

 **Defesa Processo 20200000026995.pdf**
3 MB

 **Defesa Processo 20200000027209.pdf**
2 MB

 **Defesa Processo 20200000031500.pdf**
3 MB

 **Defesa Processo 20210000001544.pdf**
3 MB

 **Defesa Processo 20210000010781.pdf**
3 MB

 **Defesa Processo 20210000011894.pdf**
2 MB



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2021/0000013992

Empreendimento: Processo - 2020/0000031500

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 06/05/2021 15:55:26

Setor de origem: Gerência de Protocolo e Atendimento

Procedimento de origem: GEPAT-Protocolo

Funcionário que enviou: Cintia Maria Nascimento Motta

Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: ENCAMINHAMOS DEFESA ADMINISTRATIVA.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2021/0000013992

Empreendimento: Processo - 2020/0000031500

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 12/05/2021 11:10:44

Setor de origem: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de origem: DIFISC - Tramitação

Funcionário que enviou: Messias Antonio de Souza Rufino

Setor de destino: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

Procedimento de destino: GERAD-Tramitação

Aos cuidados de: Juliet Marques de Matos

Despacho: Encaminho documento para análise e demais providências.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2021/0000013992

Empreendimento: Processo - 2020/0000031500

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 13/05/2021 12:11:13

Setor de origem: Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

Procedimento de origem: GERAD-Tramitação

Funcionário que enviou: Juliet Marques de Matos

Setor de destino: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de destino: GESFLORA-Tramitação

Aos cuidados de: Madson Souza de Jesus

Despacho: Encaminho documento nº 2021/0000013992, para ser juntado e anexado ao processo nº2020/0000031500 o qual deu origem ao documento. O processo encontra-se nessa gerência.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2021/0000013992

Empreendimento: Processo - 2020/0000031500

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 13/05/2021 12:36:34

Setor de origem: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de origem: GESFLORA-Tramitação

Funcionário que enviou: Madson Souza de Jesus

Setor de destino: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de destino: GESFLORA-Tramitação

Aos cuidados de: Mayara Lima Picanço

Despacho: ENCAMINHO DOCUMENTO PARA CIÊNCIA DESTA GERÊNCIA E POSTERIOR TRÂMITE AO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO PROCESSO 31500/2020, PARA JUNTADA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2021/0000013992

Empreendimento: Processo - 2020/0000031500

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 14/05/2021 13:52:47

Setor de origem: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de origem: GESFLORA-Tramitação

Funcionário que enviou: Mayara Lima Picanço

Setor de destino: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de destino: GESFLORA-Tramitação

Aos cuidados de: Marta Helenise Maia Amorim

Despacho: Encaminho o documento nº 13992/2021 para que seja juntado ao Processo nº 31500/2020.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 18/11/2020 10:53:00

Setor de origem: Diretoria de Fiscalização Ambiental

Procedimento de origem: DIFISC - Tramitação

Funcionário que enviou: Jeymmmy Rayena Alves Oliveira

Setor de destino: Gerência de Fiscalização Florestal

Procedimento de destino: GEFLOR-Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Encaminha: Processo infracional de nº 31500/2020, MEMO. nº 218303/2020, á está GEFLOR/DISFISC/SAGRA, para aguardar defesa e AR.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 05/02/2021 10:14:15

Setor de origem: Gerência de Fiscalização Florestal

Procedimento de origem: GEFLOR-Tramitação

Funcionário que enviou: Lorena Ferreira Fontes

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Encaminho processo infracional com juntada de A.R, e informo que até a presente data não foi entregue defesa administrativa.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 23/02/2021 12:28:11

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Alysson Davis Monteiro Macedo

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Monique Meireles Franco

Despacho: Encaminho o processo (eletrônico) para análise, considerando que na presente data não há documento pendente de juntada, de acordo com a verificação feita no SIMLAM PA.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 23/02/2021 17:32:55

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Monique Meireles Franco

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Análise

Aos cuidados de: Idemar Cordeiro Peracchi

Despacho: Sr. Procurador, segue processo ELETRÔNICO para análise e ativação da minuta do Parecer Jurídico n. 29567/2021.

Após isso encaminhar para providências de ativação da Manifestação n. 8767/2021 junto ao gabinete e envio da Notificação n. 139551/2021 junto à CONJUR administrativo, para a devida ciência do autuado da penalidade aplicada.

Atenciosamente,

Monique Meireles Franco

Técnica de Procuradoria

CONJUR/SEMAS



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 24/02/2021 10:39:55

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Análise

Funcionário que enviou: Idemar Cordeiro Peracchi

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Yasmin Correa Ayres

Despacho: Encaminhar ao Gabinete do Secretário para apreciação, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2016.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 24/02/2021 12:28:37

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Yasmin Correa Ayres

Setor de destino: Gabinete do Secretário.

Procedimento de destino: GAB-Tramitação

Aos cuidados de: Mayara Silva do Carmo

Despacho:

Ao Gabinete,

De ordem da coordenação desta Consultoria Jurídica - CONJUR, e considerando a efetiva análise acerca do processo administrativo punitivo Eletrônico, encaminho os autos instruídos com Parecer Jurídico ativo e Manifestação Jurídica, para apreciação do Senhor Secretário, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2016 e depois retornar os autos a Conjur para assinatura da Notificação, pela Consultoria Jurídica



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 31/03/2021 12:48:53

Setor de origem: Gabinete do Secretário.

Procedimento de origem: GAB-Tramitação

Funcionário que enviou: Mayara Silva do Carmo

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Naima Monteiro de Brito

Despacho: Naima, Bom dia!

De ordem, segue processo ELETRONICO com a MJ nº 8767 ativada por este Gabinete para que a CONJUR dê o andamento processual devido.

Atenciosamente.

Mayara s. do Carmo

Técnica de Procuradoria



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 05/04/2021 17:27:28

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Naima Monteiro de Brito

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Yasmin Correa Ayres

Despacho:

Boa tarde,

Considerando a determinação da MJ 8767/GABSEC/2021 datada de 31/03/2021, os autos do PROCESSO ELETRÔNICO deverão ser encaminhados à GESFLORA, para conhecimento da decisão e demais providências que o caso requer.

No que compete a esta CONJUR, informamos que já está sendo providenciado o envio da Notificação 139551/CONJUR/2021 à GEPAT, para ciência do interessado.

Cordialmente,

Naima Monteiro de Brito
Técnico em Gestão Pública



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 07/04/2021 13:09:29

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Yasmin Correa Ayres

Setor de destino: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de destino: GESFLORA-Tramitação

Aos cuidados de: Mayara Lima Picanço

Despacho:

À GESFLORA,

Encaminho o Processo Eletrônico, para análise e providências cabíveis acerca do despacho anterior exarado pela Conjur



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 03/05/2021 14:12:15

Setor de origem: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de origem: GESFLORA-Tramitação

Funcionário que enviou: Mayara Lima Picanço

Setor de destino: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de destino: GESFLORA-Tramitação

Aos cuidados de: Marta Helenise Maia Amorim

Despacho: Encaminho o processo nº 31500/2020 para as demais providências considerando a Manifestação Jurídica nº 8767/GABSEC/2021.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 06/05/2021 10:54:38

Setor de origem: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de origem: GESFLORA-Tramitação

Funcionário que enviou: Marta Helenise Maia Amorim

Setor de destino: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de destino: GESFLORA-Análise

Aos cuidados de:

Despacho: Em atenção ao Processo Punitivo nº 31500/2020 em desfavor de LORENA LOURENÇO CUNHA, CPF: 021.099.451-76, referente ao Parecer Jurídico PJ Nº: 29567/CONJUR/GABSEC/2021, Auto de Infração AUT-2-S/20-09-00427 e Relatório de Fiscalização REF-2-S/20-09-00514, ante a destruição de 117,36 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo.

Esta GESFLORA informa que a interessada foi notificada via SIMLAM sob a Notificação N° :

142352/GESFLORA/COGEF/DGFLOR/SAGRA/2021 para pagamento de Reposição Florestal na ordem de 23,472 m³, de acordo com Parecer Jurídico nº 29567/CONJUR/GABSEC/2021.

Ressalto que no compete a esta GESFLORA, que já foram providenciados o envio da Notificação 142352/2021 à GEPAT, para ciência da interessada.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 14/05/2021 15:38:40

Setor de origem: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de origem: GESFLORA-Análise

Funcionário que enviou: Marta Helenise Maia Amorim

Setor de destino: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de destino: GESFLORA-Tramitação

Aos cuidados de: Mayara Lima Picanço

Despacho: Encaminho Processo (31500/2020), após juntada do Doc 13992/2021 (Defesa da autuada), para ser enviado ao setor responsável CONJUR.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 17/05/2021 08:09:08

Setor de origem: Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

Procedimento de origem: GESFLORA-Tramitação

Funcionário que enviou: Mayara Lima Picanço

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Após juntada do doc. nº 13992/2021 (Defesa da autuada), por esta GESFLORA, esta Gerência encaminha o processo nº 31500/2020 para as demais providências desta CONJUR.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2021 09:33:15

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Monique Meireles Franco

Despacho: De ordem retorno os autos do processo punitivo para análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2021 10:06:37

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Monique Meireles Franco

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Josiane Arruda Carvalho

Despacho: AO COEMA - PROCESSO ELETRÔNICO

Considerando a apresentação de recurso administrativo (DOC nº 13992/2021) recomendo o envio dos autos ao COEMA para análise e julgamento.

Atenciosamente,

Monique Meireles Franco

Técnica de Procuradoria



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 09/09/2022 10:24:56

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Paulo Charles Corrêa Raiol Filho

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: George Adriano Ferreira de Melo

Despacho: De ordem, encaminho os autos para que seja remetido ao COEMA para análise e julgamento de recurso administrativo (DOC n 139922021).



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 31/03/2023 09:43:41

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: George Adriano Ferreira de Melo

Setor de destino: Consultoria Jurídica

Procedimento de destino: CONJUR - Tramitação

Aos cuidados de: Paulo Charles Corrêa Raiol Filho

Despacho:

Ao TRA

Conforme MJ nº 12547/CONJUR/2023, encaminho os autos do processo eletrônico para apreciação e demais providências.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 31/03/2023 12:32:28

Setor de origem: Consultoria Jurídica

Procedimento de origem: CONJUR - Tramitação

Funcionário que enviou: Paulo Charles Corrêa Raiol Filho

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de:

Despacho: Conforme MJ nº 12547/CONJUR/2023, encaminham-se os autos do processo eletrônico para apreciação e demais providências.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:25:29

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:27:05

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:28:38

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:30:11

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:31:44

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 25/06/2024 07:33:16

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Tramitação

Aos cuidados de: Ivana Queiroz de Oliveira

Despacho: De ordem e devido a mudança da coordenação movo os autos para dar prosseguimento na análise.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 19/08/2024 09:55:57

Setor de origem: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de origem: TRA - Tramitação

Funcionário que enviou: Ivana Queiroz de Oliveira

Setor de destino: Tribunal de Recursos Administrativos

Procedimento de destino: TRA - Análise

Aos cuidados de: Maitê Azevedo Barbosa Sauma

Despacho: Encaminho os autos para análise do documento de nº 2023/13992 referente ao recurso administrativo.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Número do Protocolo: 2020/0000031500

Empreendimento: LORENA LOURENÇO CUNHA

Local, data e hora do envio: Belém – PA, 21/02/2025 13:41:34

Setor de origem: Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

Procedimento de origem: TRA - Análise

Funcionário que enviou: Maitê Azevedo Barbosa Sauma

Setor de destino: Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais

Procedimento de destino: TRA - Análise

Aos cuidados de: Victor Pereira de Oliveira

Despacho: À CÂMARA TÉCNICA DO TRA,

Encaminho os autos para análise e parecer. Após, encaminhar para julgamento em sessão plenária do TRA.

Maitê A. Barbosa Sauma
Secretaria-Geral
Tribunal de Recursos Ambientais